

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 01/2025
PROCESSO SEI N° 00350.000132/2025-28

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PIAÚÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA - PIT E
PICOS GEEK SHOW LTDA, com fulcro no art. 27,
§ 3º da Lei 13.303/2016 e no RILCC da Investe Piauí.**

O **PIAÚÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA - PIT**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Miguel Rosa, nº 2932, Centro, CEP nº 64000-480, portadora do CNPJ/MF nº 56.942.764/0001-50, doravante denominada PIT, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, **CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 806.xxx.170-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina-Piauí, adiante denominada abreviadamente PATROCINADORA, e de outro, a **PICOS GEEK SHOW LTDA**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.341.364/0001-03, situada no Endereço Avenida Aerolândia, nº17, Bairro Aerolândia, Picos-Piauí Cep: 64.601-197, neste ato representada pelo **SR. JOÃO DOS SANTOS BORGES FILHO**, brasileiro, CPF sob nº xxx.920.143-xx, residente e domiciliado na Rua Marcos Parente, nº 544, bairro Centro, Cep 64600-106, Picos, no Estado Piauí, doravante designada simplesmente PATROCINADA, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Patrocínio para a realização do Projeto PICOS GEEK SHOW – 3ª EDIÇÃO que acontecerá em Picos-Pi nos dias 17 e 18 de maio de 2025..

1.2 Este patrocínio decorre de licitação dispensada tendo como fundamento o que dispõe o art. 27, § 3º c/c art. 28, § 2º e §3º, II da Lei 13.303/16 c/c com os art. 6º XL e LXXX, 223, 224 e 248 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 Em consonância com a finalidade objetivos do evento conforme exposto no plano de trabalho, a PATROCINADORA opta em participar do evento/projeto contribuindo com a quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que deverá ser repassada, em parcela única, por meio de crédito na conta corrente, mantida pela PATROCINADA.

2.2 A PATROCINADA deverá enviar a PATROCINADORA o recibo ou comprovante do recebimento do valor depositado em até 05 dias úteis após seu recebimento.

2.3 O patrocínio visa agregar valor à marca da PATROCINADORA além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas às atividades da PATROCINADORA, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade da PATROCINADA.

2.4 Como se trata de evento único de curso tempo de duração, o valor será repassado em uma única etapa, após a assinatura do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA

3.1 De conformidade com as condições apresentadas, a PATROCINADORA fará jus às contrapartidas previstas plano de trabalho e no projeto:

- Aplicação da marca do patrocinador nas peças de divulgação do evento (cartazes, painéis de led instalados pela cidade e no telão durante o evento), outdoors, propaganda de televisão, convites digitais, banners para redes sociais, panfletos e citação do apoio em entrevistas de rádio;
- Exibição da logomarca no banner principal que estará em grid (4x2) com projeção no local do evento e na camisa da STAFF;



- Divulgação do apoio enaltecendo e valorizando o PIT por parte dos palestrantes e hosts do evento e outros eventos de divulgação pré-evento;
- Entrega de relatório com registros da aplicação da marca geral desta proposta de contrapartida;

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para custear a parceria e a respectiva execução das atividades previstas neste documento, serão oriundos do PIT.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A vigência do contrato de patrocínio será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

5.2 A execução com a realização do evento será de 02 (dois) dias que será realizado no dia 17 e 18 de maio de 2025, conforme cronograma e programação anexa, após o prazo de execução ocorrerá o prazo de prestação de contas que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a finalização da ação.

CLAÚSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

6.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

6.1.2 O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

6.1.3 Ocorrendo à rescisão pelo motivo do subitem 6.1.2, a PATROCINADA compromete-se a prestar contas junto a PATROCINADORA responsável pela aprovação do projeto, referente à execução do objeto proposto e uso dos recursos dentro do prazo legal concedido, a contar da data do cancelamento ou outro motivo impeditivo para realização do projeto, além de devolver o valor que eventualmente já tenha recebido e/ou eventual saldo remanescente.

6.1.4 A rescisão motivada pelo item 6.1.1 será resolvida em perdas e danos, sendo aplicada a penalidade prevista na Lei n.º 13.303/16 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme o caso.

6.1.5 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas no presente contrato poderá ser aplicado as sanções previstas na Lei n.º 13.303/16 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 - As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 A PATROCINADA, em igualdade de condições usuais praticadas pelo PIT, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A PATROCINADA declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade do PIT, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.



CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Teresina - PI, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

10.1 - Carta proposta da Proponente (Id 018152352)

10.2 - Projeto do Evento (Id 018061586)

10.3 - Plano de Trabalho (Id 018162532)

Teresina-PI, maio de 2025

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DO PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA- PIT
PATROCINADORA

JOÃO DOS SANTOS BORGES FILHO
PICOS GEEK SHOW LTDA
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____